



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

LEI Nº 14.133/2021

**** MINUTA ****

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com adoção de lodos ativados na modalidade aeração prolongada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (CATSER 19160-1 - Manutenção de redes água/esgoto)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Rotinas diárias, semanais e mensais de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva com remoção de resíduos de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), conforme descrito nos itens 3.8.8.1 e 3.8.8.2. Envio de Relatório Técnico Mensal, acompanhado de relatório de automonitoramento	mês	12
2	Coleta e análise Físico-Química de efluentes de acordo com as normas específicas, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado (a cada 15 dias)	und	24
3	Rotinas semestrais, com procedimentos nos conjuntos motor-bomba, conforme item 3.8.8.4.	und	2
4	Rotinas anuais (item 3.8.8.5): Retirada dos resíduos sólidos do fundo da estação elevatória de esgoto e do decantador com auxílio de um caminhão limpa-fossa e descarte em aterro sanitário ou em outro lugar autorizado pelos órgãos ambientais competente previamente informado à Contratante. Identificar e tratar possíveis pontos de corrosão que surgirem na ETE.	anual	1

5	Aquisição de peças originais para manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto, conforme especificações e características. A empresa fica obrigada a entregar 3 pesquisas de preços para comprovar que o preço está dentro do mercado, sendo considerada a menor preço. OBS: Estas aquisições não serão pagas mensalmente, apenas deverão ser adquiridas e pagas quando forem necessárias, após elaboração do laudo, por profissional técnico da empresa contratada, e aprovação pelo fiscal do contrato. Onde neste deve constar principalmente a descrição das peças e seu quantitativo e também deverá demonstrar claramente que a manutenção corretiva não foi por falta de manutenção preventiva e nem por erro operacional.	und	9.000
---	--	-----	-------

Natureza do objeto

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Nota Explicativa: Trata-se de serviço para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente (ou prolongada). A empresa não majorará o valor do contrato que será atualizado conforme previsão deste TR. Anualmente, será feita cotação para verificar se a contratação se mantém vantajosa. Além disso, os custos de uma licitação são altos.

Reajuste

1.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Com a construção da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará foi exigido pela legislação municipal a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto para tratar os dejetos orgânicos (esgoto) da

edificação.

Dessa forma, o principal objetivo deste Termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos componentes dos sistemas: da Estação de Tratamento de Esgoto, para remoção de resíduos provenientes do tratamento; e para recolhimento de amostras de efluentes para análises físico-químicas. De forma geral, as fontes poluidoras têm demonstrado interesse em empregar recursos financeiros somente quando exigido pela legislação corrente, de forma a enquadrar seus níveis de lançamento naqueles tolerados pela normatização vigente. As condições técnicas de operação devem atender as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE e da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A terceirização dos serviços em questão é imprescindível tendo em vista a peculiaridade dos trabalhos esperados, bem como que os servidores do quadro da TRE/CE não possuem conhecimento técnico para operar, tampouco realizar a manutenção dos equipamentos.

O serviço ora pleiteado é indispensável ao TRE/CE, uma vez que todos os dejetos da edificação passam obrigatoriamente pela ETE e a ausência de operador capacitado, bem como a falta de manutenção adequada poderá comprometer o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto e inviabilizar o uso do prédio em razão de condições sanitárias inadequadas.

Além disso, a operação de uma ETE está sujeita a regulamentações ambientais e de saúde. Contratar uma empresa especializada ajuda a garantir que a estação esteja em conformidade com todas as normas locais e nacionais, evitando possíveis sanções e problemas legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Especificação do Serviço

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e mais informações sobre o sistema podem ser consultadas no Anexo II (Memorial e projeto da ETE) e Anexo III (Relatório fotográfico).

3.2. De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os serviços, ora licitados, devem atender a algumas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, tais como:

3.2.1. uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.2.2. adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº48.138, de 8 de outubro de 2003;

3.2.3. observância a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.2.4. fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.2.5. realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.2.6. realização da separação dos resíduos recicláveis a serem descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

3.3. Todos os procedimentos devem ser executados fazendo uso de EPI's (Luva de borracha cano longo, botina de borracha, capacete e óculos de segurança). Os uniformes e EPIs serão fornecidos pela Contratada e os equipamentos eletroeletrônicos deverão possuir etiqueta de certificação de menor consumo energético

da categoria.

3.4 A Contratada deverá observar, além do disposto no presente processo licitatório, todas as especificações e procedimentos descritos nos manuais de operação e manutenção dos fabricantes e nos manuais dos equipamentos utilizados na ETE, fornecidos pela contratante, como as tarefas diárias do operador e os procedimentos operacionais, visando a qualidade do tratamento e a limpeza e conservação da estação.

3.5. Caberá ao responsável técnico orientar o operador sobre a dosagem de aplicação dos produtos químicos fornecidos pela Contratada, conforme os dados diários colhidos do pH, assim como as informações constantes dos laudos laboratoriais, a fim de estabilização química dos efluentes.

3.6 A manutenção e operação dos sistemas das estações de tratamento de esgoto e de água do TRE-CE, conterão, resumidamente as seguintes atividades:

- A. o monitoramento e controle do sistema de tratamento biológico e físicoquímico;
- B. o ajuste, preparo e dosagem de soluções químicas, bem como verificação dos respectivos resultados;
- C. a avaliação de resultados de análises laboratoriais;
- D. a manipulação de reagentes;
- E. a inspeção de equipamentos da ETE;
- F. o acionamento de equipamentos, quando necessário;
- G. o controle de parâmetros operacionais dos equipamentos eletromecânicos;
- H. o cumprimento de procedimentos operacionais;
- I. a contínua organização da ETE, mantendo o ambiente organizado e limpo;
- J. a execução dos serviços em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. **Da Manutenção Preventiva e da Manutenção Corretiva**

3.7 Da Manutenção Preventiva e da Manutenção Corretiva

3.7.1 Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada;

3.7.2 Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pela Administração.

3.7.3 Os serviços especializados de manutenção deverão ser realizados por técnicos devidamente habilitados, sob supervisão do responsável da contratada, buscando a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades no funcionamento da ETE.

3.8 Da Manutenção e Operação da ETE

3.8.1 Operação: Presença diária de operador técnico, responsável pela verificação das condições de operação, tais como medição da temperatura, pH, vazão, coleta de amostras, a fim de subsidiar as análises laboratoriais e consequente emissão de Relatório de Operação, conforme Normas Técnicas e restrições contidas na Licença da Prefeitura Municipal de Fortaleza/Ce. Além disso, procederá a verificação de retorno de lodo, limpeza de grade, limpeza da casa de máquina, verificação da cor efluente, medição de vazão, avaliações eletro-mecânica e de odor com preenchimento da ficha de operação.

3.8.2 Manutenção Mecânica: manutenção constituída por bombeiro hidráulico e/ou mecânico, para revisão

nos equipamentos mecânicos e tubulações.

3.8.3 Manutenção Elétrica: manutenção constituída por eletricista para revisão do sistema elétrico (Painel, Motor, Fiações, etc).

3.8.4 Análise de Efluentes: Realização de análises físico-químicas, realizadas por um laboratório credenciado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará, além da emissão dos Relatórios Anuais de Carga Poluidora e de Manutenção.

3.8.5 Coleta de Amostra de Efluentes: coleta de amostras para análise laboratorial, seguindo os padrões dos órgãos ambientais.

3.8.6 Remoção de Resíduos: Remoção anual com caminhão dos resíduos acumulados no fundo do tanque de aeração e do digestor, assim como a limpeza das caixas de gordura.

3.8.7 Da Manutenção Corretiva:

3.8.7.1 Será efetuada quando houver indicação ou ocorrência de defeitos e terá a finalidade de corrigi-los, sendo a Contratada, de imediato, comunicada para dar atendimento dentro do prazo de 04 (quatro) horas, obedecendo aos seguintes critérios:

A. Os pequenos reparos serão executados imediatamente;

B. As soluções que exigirem a substituição de peças serão executadas após autorização da Contratante, sendo que a Contratada deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos coletados no mercado, para aprovação; e

C. A Contratante reserva-se o direito de adquirir o material mencionado, caso não aprove o orçamento apresentado pela Contratada.

3.8.7.2 Todo o material (peças, componentes e etc) considerado defeituoso e que seja substituído por outro, fornecido pela própria ou pela Contratada, deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

3.8.7.3. Fica entendido que a Contratada fornecerá a mão de obra para toda a manutenção preventiva e corretiva, sendo que a Contratante somente pagará pelas peças tão somente se houver demanda.

3.8.7.4. Em caso de haver a necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, deverá ser emitido pelo responsável técnico um relatório indicando as causas e soluções para o perfeito restabelecimento da Estação de Tratamento de Efluentes, juntamente com a listagem e quantitativos de peças/ componentes/ acessórios que se fizerem necessários.

3.8.7.5. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento dessas peças, componentes ou acessórios mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, quando material de uso comum, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo de 48h. A administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com a pesquisa por ela efetuada.

3.8.7.6. Informamos que a previsão anual de despesas com as peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível, as quais serão fornecidas com ônus ao TRE-CE, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) fixos anuais.

3.8.7.7 Os serviços deverão ser executados na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situada na Rua Paulo Faustino, s/n, Luciano Cavalcante, Fortaleza/Ce.

3.8.8 Rotina da Manutenção e Operação:

3.8.8.1 Diariamente:

A. Limpar a grade pelo menos uma vez por dia ou sempre que a mesma apresentar muitos objetos que impeça de forma significativa o fluxo do esgoto.

B. A grade deverá ser limpa com o uso de rastelo, retirando-se os trapos, papéis, estopas, detritos vegetais, materiais plásticos e demais materiais que porventura fiquem retidos.

C. Os materiais retirados deverão ser colocados no dreno para escorrer, a fim de diminuir o excesso d'água e depois de secos colocados em recipiente apropriado. O material retirado é encaminhado ao leito de secagem para posteriormente ser condicionado em saco plástico e só depois ser conduzido para o aterro sanitário.

D. O operador deve registrar o valor do tempo de operação do conjunto motor-bomba dos poços de sucção, para verificar a contribuição de esgoto (valor acima do normal pode indicar novas contribuições, entrada de água pluvial ou ligações clandestinas, enquanto valor abaixo do normal pode ser relacionado com a obstrução na rede coletora de esgoto).

E. Manter a Estação Elevatória de Esgoto (EEE) sempre limpa para evitar entupimento das bombas;

F. Limpar as caixas receptoras de esgoto bruto e caixas de distribuição a fim de evitar a obstrução dos tubos de distribuição e favorecer os processos de tratamento posteriores;

G. Retirar através de peneiras, similares às usadas no processo de limpeza de piscinas, os sobrenadantes que ocorram na camada superficial da parte líquida do decantador;

H. Verificar o funcionamento do Tanque de Aeração e observar se a aeração está ocorrendo normalmente e se o efluente caminha normalmente;

I. Verificar o Decantador e observar se a sedimentação está ocorrendo normalmente e se o líquido sobrenadante sai com perfeita clarificação, sem arraste de lodo;

J. Deverá ser realizada no Decantador limpeza das paredes, e das calhas com esguichos de água, visando remover incrustações.

K. Deverá ser verificado e controlado o volume da solução de hipoclorito de sódio no tanque de dosagem

L. Aferir, diariamente, o pH dos efluentes e aplicar-lhes a devida correção, quando for o caso;

3.8.8.2 Semanalmente:

A. O material retirado da caixa de areia deverá ser colocado em recipiente adequado, não podendo ser lançado diretamente no solo.

B. Após a remoção da areia, a câmara deverá ser lavada para ser utilizada novamente.

C. A areia retirada deverá ser encaminhada ao leito de secagem para posteriormente ser ensacada em saco plástico e só depois ser conduzido ao aterro sanitário.

D. Para limpeza da caixa de areia seguir as instruções abaixo:

1. Desativar o canal a ser limpo, fechando as comportas de entrada e de saída;
2. Retirar o restante do líquido com balde ou através de bombeamento;
3. Retirar a areia com uma pá, colocando-a em carrinho de mão ou galão perfurado;
4. Conduzir a areia retirada até a caixa de detritos. Cobrir com tampa ou lançar terra sobre os resíduos;
5. Após retirar toda a areia, efetuar lavagem geral com água limpa, abrindo o registro de lavagem;
6. Após a limpeza do canal, abrir a comporta para receber esgotos e proceder do mesmo modo para o outro canal.

E. Semanalmente deve ser feito o rodízio e manutenção das bombas.

F. A manutenção das bombas deve ser em conformidade como especificado pelo fabricante. A rotina de operação deverá seguir os seguintes passos:

1. Verificar o funcionamento dos conjuntos elevatórios; se houver alguma anormalidade, providenciar os reparos;
2. Fazer a manutenção periódica das bombas, sempre deixando uma de reserva;
3. Alternar a utilização das bombas, no caso de bomba reserva, não deixando equipamentos parados por longos períodos;
4. Manter a bomba em funcionamento periódico, evitando grandes períodos de paralisação de alimentação da ETE;
5. Acompanhar a emissão de odores e providenciar medidas de minimização de impacto, principalmente, em caso de proximidade de núcleos populacionais.

G. Remover o resíduo final seco da Estação de Tratamento de Esgoto para aterro sanitário ou em outro lugar autorizado pelos órgãos ambientais competente previamente informado à Contratante.

3.8.8.3 Mensalmente:

A. Realizar a coleta e análise Físico-Química de efluentes de acordo com as normas específicas, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado (a cada 15 dias)

B. Observar as condições físicas das bóias e/ou sensores de nível dos poços de sucção.

3.8.8.4 Semestralmente:

A. Deverão ser realizados os seguintes procedimentos nos conjuntos moto-bomba :

1. Teste de vibração na tubulação de recalque do CMB;
2. Reaperto de conectores, parafusos, troca de óleo e substituição do selo mecânico de CMB;
3. Limpeza e checagem de válvula de retenção, para evitar retorno de líquido;

3.8.8.5 Anualmente:

A. Efetuar a retirada dos resíduos sólidos do fundo da estação elevatória de esgoto e do decantador com auxílio de um caminhão limpa-fossa e descarte em aterro sanitário ou em outro lugar autorizado pelos órgãos ambientais competente previamente informado à Contratante.

B. Identificar e tratar possíveis pontos de corrosão que surgirem na ETE.

3.9 Do Relatório Técnico Mensal:

3.9.1 Ao final de cada mês, deverá a contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes de seu término, apresentar Relatório Técnico assinado por profissional devidamente habilitado, conforme descrito no item 3.9.2

A. 3.9.2 O Relatório Técnico Mensal deverá indicar os procedimentos realizados e resultados obtidos,

contendo, no mínimo, as seguintes informações:

0. **A.** Nome e função do(s) profissional(is) alocados para a execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- B.** Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês;
- C.** Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizados em ampliações/modificações;
- D.** Relação de serviços em andamento e a executar;
- E.** Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período;
- F.** Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução por parte da Contratante;
- G.** Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- H.** Informações sobre a situação dos sistemas e equipamentos, indicando deficiências;
- I.** Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.

3.10 INFORMAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO

3.10.1 Estação de tratamento de esgoto com média de 25,50kg de DBO de carga afluente por dia;

Quadro 1 - Unidades de tratamento que constituem a ETE

Unidade	Componentes
Tratamento Preliminar	1. Grade com seção de 10x40 mm e abertura de 20mm; 2. Caixa de areia: comprimento 1,60m; largura 0,30m e altura de acumulação 0,25m; 3. Calha Parshall de 1”
Estação Elevatória	1. 02 poços de sucção: área interna 4,50m² e volume 2,70m³;
Tratamento Secundário: Lodos Ativados na Modalidade Aeração Prolongada	1. Tanque de aeração: comprimento 6,00m; largura 6,00m e altura 2,30m; 2. Tanque decantador secundário convencional: comprimento base maior 3,00m; largura base maior 3,00m, altura base maior 1,00m; comprimento base menor 1,00m; largura base menor 1,00m e altura base menor 1,90m

Desinfecção

1. Tanque de contato: comprimento 3,00m; largura 1,30m e altura útil 1,20m;

Leito de secagem

1. 02 leitos de secagem: comprimento 2,00m; largura 5,20m e altura útil 0,30m;

L. **Quadro 2 – Relação e descrição dos equipamentos utilizados na ETE**

Equipamento	Quantidade	Marca	Modelo	Vazão/ Potência
Aerador Mecânico	01			8 cv
Bombas de Recirculação	02	BETO	BBL JC 3/4	5,40 m³/h 0,5 cv
Bomba Dosadora	01			5 mg/L
Bomba submersível (poço de sucção)	02	JBS	ABS EJ 20 BX	3,13 l/s

3.10.2 Realização de 2 (duas) análises mensais (uma na entrada e uma na saída) por parâmetro, conforme tabela abaixo:

ANÁLISES QUÍMICAS A SEREM SOLICITADAS

PARÂMETRO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	ANUAL
Sólidos Totais	mg/l	02	24
Sólidos Sedimentáveis	mg/l	02	24

DQO	mgO ₂ /l	02	24
DBO ₅	mgO ₂ /l	02	24
NTK*	mg/l	02	24
N-NH ₄ *	mg/l	02	24
P-PO ₄ *	mg/l	02	24
pH	.	30	365
Coliformes Fecais	NMP/100 ml	02	24
Coliformes Totais	NMP/100 ml	02	24
Oxigênio Dissolvido		02	24

Ciclo de Vida

3.3. Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e efluentes gerados pelas serviços;

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

4.2.2. A subcontratação fica limitada a serviços de análises laboratoriais, transporte das coletas e limpa-

fossa, uma vez que se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato, proporcionando ganho em qualidade e em redução de custos para a contratada e por consequência para o setor público.

4.2.3. Em relação ao serviço de limpa-fossa, a contratada deverá se certificar da adequada destinação dos resíduos sólidos, devendo observar as prescrições ambientais. A contratada se responsabiliza pela destinação inadequada realizada por empresa subcontratada.

4.2.4. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.5. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

4.2.5.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.2.5.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.2.5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Transição contratual

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das

instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes e apresentar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: deverão obedecer o estabelecido no item 3.8.

5.1.3. Horário da prestação de serviço: As rotinas de manutenção devem ser executadas entre as 08:00, até no máximo 17:00.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: Consistem em serviços de natureza continuada, com início após emissão de ordem de serviço, com previsão de durante todo o ano.

5.1.5. A empresa deverá disponibilizar telefone para eventual ocorrência fora de horário das rotinas de manutenção, situação em que deverá realizar atendimento em no máximo 1h.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à operação e dentro dos parâmetros exigidos, promovendo sua substituição quando necessário (sem acréscimo de valores mensais):

5.2.1. Cloro, incluindo controle e dosagem;

5.2.2. Limpa fossa, quando necessário,

5.2.3. Retirada de lodo

5.2.4 Outros materiais, ferramentas e utensílios eventualmente não listados e necessários a operação da ETE.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Administração.

6.7.5. A Seção de Contratos comunicará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Seção de Contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Verificação dos relatórios mensais quanto ao atendimento da legislação;

6.12.2. Verificação dos serviços quanto ao especificado em contrato e neste termo de referência.

6.12.3. Avaliar o trabalho de manutenção preventiva mensal, assegurando o bom cumprimento do intervalo estabelecido entre cada uma;

6.12.4. Avaliar a necessidade de eventuais peças de reposição sugerida pela contratada.

Obrigações

6.13. São obrigações da Contratante:

6.13.1. Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.13.2. Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

6.13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.13.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.13.5. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

6.13.6. Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

6.14. São obrigações da Contratada:

6.14.1. Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

6.14.2. Utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA;

6.14.3. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização.

6.14.4. Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE.

6.14.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.14.6 Manter as condições de operação da ETE de acordo com a Licença de Operação (LO) para ETE e com as legislações ambientais vigentes ao longo da execução do contrato.

6.14.7 Possuir um engenheiro com atribuição legal em manutenção e /ou operação de estação de tratamento de esgoto, com registro no órgão de classe, CREA, para responder como responsável técnico da empresa.

6.14.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.14.9 Providenciar a emissão/renovação da Licença de Operação para ETE junto aos órgãos competentes se necessário.

6.14.10 Submeter a prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária na atividade.

6.14.11 Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.14.12 Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente.

6.14.13 Adotar os procedimentos técnicos contidos no Plano de Manual de Operação e de Manutenção da ETE do empreendimento.

6.14.14 Deixar disponível à Fiscalização a Licença de Operação da ETE, bem como o relatório da Operação e Manutenção da ETE.

6.14.15 Requerer a Renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença conforme o Art.41 da Lei Complementar Nº 0208/2015 do município de Fortaleza (ou prazo que venha a ser alterado por legislação e/ou normativo municipal).

6.14.16 Manter responsável técnico(a) pela manutenção e operação da ETE, habilitado(a) para a prestação dos serviços técnicos através de Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.14.17 Promover a manutenção e limpeza periódicas nos equipamentos e instalações da Estação.

6.14.18 Notificar a contratante se a área do referido empreendimento for contemplada pela rede pública de esgotamento sanitário, pois a ETE deverá ser desativada e o esgotamento sanitário ligado à rede pública de esgoto, consoante ao Capítulo III do Art.78 da Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019 e Art. 45 da Lei Federal Nº 11445/2007.

6.14.19 BIMESTRALMENTE, a empresa responsável pela operação e manutenção da ETE deverá entregar à SEUMA um relatório da Operação e Manutenção contendo laudo de análises de uma amostra do efluente depurado na instalação, emitido por um laboratório competente, devendo o referido laudo seguir a atual legislação vigente (Instrução Normativa nº 01/2017), bem como atender ao prazo sugerido pela Resolução Coema Nº 02/2017 de possíveis ajustes, a total adequação do tratamento e dos padrões de lançamento dos efluentes gerados é até fevereiro de 2019.

6.14.20 Adotar e providenciar o Relatório de automonitoramento da referida ETE, a fim de que se cumpra o disposto nos Art. 4º, 9º, 10º e 11º da Instrução Normativa nº 01/2017 – SEUMA.

6.14.21 Atender à Instrução Normativa Nº 01/2017 - SEUMA, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza.

6.14.22 Disponibilizar preposto para a fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Medição

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos valores de contrato, tomando por base as especificações deste termo de referência e documentações apresentadas pela contratada, que inclui relatório.

7.2 O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é a maximização da disponibilidade de operação do sistema, sem ocorrências que causem danos ou interrupções, e sua aferição será realizada com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no Anexo I;

7.3 Conforme informado, todas as aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no Anexo I.

7.4 Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber: fiscalização rotineira e mensal, verificação de relatórios mensais e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

7.5 Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento

provisório: fiscalização dos serviços prestados in loco e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR 7.6 Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo: fiscalização dos serviços prestados in loco e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR (Anexo I).

7.7 Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas

as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: fiscalização mensal e verificação de relatório mensal para fins de pagamentos.

7.8 Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso: os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação de funcionamento dos equipamentos e da frequência de quebra de peças e materiais utilizados.

7.9 Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes: previsto no item "Sanções Administrativas" deste documento.

7.10 A avaliação dos serviços será realizada utilizando os quesitos abaixo, constituídos por um ou mais indicadores conforme disposto no Anexo I:

7.10.1 Tempo de execução dos serviços;

7.10.2 Uso de equipamentos de proteção coletiva e individual;

7.10.3 Avaliação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

7.10.4 Avaliação do relatório dos serviços;

7.10.5 Cumprimento das rotinas mínimas de manutenção;

7.10.6 Tempo entre falhas;

7.10.7 Limpeza;

7.10.8 Acabamento do Serviço;

7.10.9 Satisfação do Usuário

7.11 Para cada descumprimento em relação a um dos quesitos estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme Anexo I.

7.12 As glosas poderão acumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.

7.13 As glosas estão limitadas a 10% do valor da fatura.

7.14 Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) do valor de uma fatura mensal de serviços ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor de uma fatura mensal de serviços no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.15 As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

7.16 A glosa terá como referência o valor da fatura mensal de serviços em que houve a ocorrência registrada.

7.17 A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.5. Enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições

de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.2.1. **Preço Global:** não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.2.2. **Preços Unitários:** as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na

planilha orçamentária do Tribunal.

8.2.3. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

8.2.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.2.5. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação Jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.5.8.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.5.8.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.5.8.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.5.8.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.5.8.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.6.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.6.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente (CREA).

8.7.2. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.7.2.1. Para o Engenheiro: serviços de: Manutenção e /ou operação de estação de tratamento de esgoto.

8.7.2.2. A experiência do profissional será comprovada por meio de apresentação da CTPS, contratos de trabalho, certidão de acervo técnico ou outro documento idôneo.

8.7.3. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.7.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.7.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, devidamente registrados no CREA/CAU, em que comprove que a licitante executou serviços de manutenção de estação de tratamento de esgoto (ETE) para sistemas com, no mínimo, uma população de 200 pessoas. O quantitativo acima constitui, aproximadamente, 50% da população fixa da edificação.

8.7.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.10 Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] **OU** [em anexo].

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **00001/ 070007;**

II) Fonte de Recursos: **1000;**

III) Programa de Trabalho: **167.625 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa;**

IV) Elemento de Despesa: **339039-16;**

V) Plano Interno: **IEF MANPRE**

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do Contrato caberá ao chefe da Seção de Arquitetura e Engenharia e como substituto(a) o chefe da Seção de Manutenção. A gestão do contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Infraestrutura Prefial (COINP) e seu suplente será o Secretário de Administração (SAD).

12. PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)"

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) multa de 1% ao dia sobre o valor do contrato em situações em que a contratada:
- d.1) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
 - d.2) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
 - d.3) Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
 - d.4) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
 - d.5) Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;
- e) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- f) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas incisos [VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.f;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de trânsito em julgado da decisão que aplicar a penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS

Cargo

Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

IVO ALMINO GONDIM

Cargo

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

SILVIO ROBERTO COSTA CAVALCANTE

Cargo

Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)

JOÃO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **IVO ALMINO GONDIM, CHEFE DE SEÇÃO**, em 22/11/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0425562&crc=E8EC3156, informando, caso não preenchido, o código verificador **0425562** e o código CRC **E8EC3156**.